

LEI Nº 1196/93

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de servidores municipais, concede abono e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A partir de agosto do ano em curso, os servidores abaixo passam a perceber os seguintes vencimentos:

CC - 1 - CR\$	35.000,00
CC - 2 - CR\$	16.700,00
CC - 3 - CR\$	12.600,00
CC - 4 - CR\$	9.600,00
CC - 5 - CR\$	7.200,00
CC - 6 - CR\$	5.550,00
Médicos Plantonistas	CR\$ 22.000,00
Motoristas/Mecânicos	CR\$ 11.000,00
Nível Superior	CR\$ 16.700,00
Fiscais de Obra	CR\$ 11.300,00
Supervisores de 1º Grau	CR\$ 8.301,00
Fiscais	CR\$ 5.640,00
Professor Salário Aula	
B - CR\$	57,00
C - CR\$	61,00
D - CR\$	62,00

Art. 2º - Os servidores abaixo, a partir de agosto terão os vencimentos fixados da seguinte maneira:

- Arrecador de Tributos - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Telefonistas - Menor Salário pago pelo Município + 11%;

- Auxiliar de Secretaria - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Auxiliar Administrativo - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Operadores - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Auxiliar de Enfermagem - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Parteiras - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Datilógrafos - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Instrutores - Menor salário pago pelo Município + 11%;
- Agente Administrativo - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Técnico Administrativo - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Carpinteiro - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Desenhista - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Encanador - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Eletricista - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Escriturário - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Pintor - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Pedreiro - Menor salário pago pelo Município + 15%;
- Oficial Administrativo - Menor salário pago pelo Município + 21%;
- Técnico em Contabilidade - Menor salário pago pelo Município + 21%;
- Técnico em Agricultura - Menor salário pago

pelo Município + 21%.

Art. 3º - Aos demais servidores do Município da Aliança, a partir de agosto do ano em curso, será pago um salário de CR\$ 4.639,80 + um abono de CR\$ 950,00, o qual, abono, é extensivo aos servidores de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajustados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Parágrafo Único - O abono de que trata o artigo 2º desta lei é extensivo aos inativos não beneficiados pelo reajuste previsto no artigo primeiro.

Art. 5º - No mês de agosto o menor salário a ser pago pelo Município da Aliança será de CR\$ 4.639,80.

Art. 6º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de agosto de 1993.

Art. 7º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 1993

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -